CASA DE PEDRA
SECURITIZADORA

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.
CNPJ/MF nº 31.468.139/0001-98
NIRE 35.300.539.591

ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª ,3ª E 4ªSÉRIES DA 8ª EMISSÃO ("CRI")
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 1ª CONVOCAÇÃO.

Por esse edital, ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 8ª Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S/A. ("Titulares dos CRI" e "Emissão") para se reunirem em **Assembleia Geral de Titulares dos CRI a ser realizada no dia 17 de setembro de 2026, às 13:00 horas,** de forma **exclusivamente digital, por vídeo conferência online, por meio da plataforma Microsoft Teams**, nos termos da Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 81") sem a possibilidade de participação de forma presencial. O acesso a videoconferência será disponibilizado individualmente aos Titulares dos CRI, pela Emissora, devidamente habilitados nos termos deste edital, para deliberar sobre:

(i) A não declaração do vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais, nos termos da cláusula 8.1, item (m), dos Termos de Emissão, e, consequentemente o Resgate Antecipado Total dos CRI, conforme cláusula 6.1, item "iii", do Termo de Securitização, em razão do descumprimento de obrigação não pecuniária aprovada na Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 8ª Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A., realizada em 26 de maio de 2026 ("AGT 26/05/2026") consistente na formalização da Assunção de Dívida (conforme abaixo definido) e a celebração de aditivos aos Documentos da Operação em até 10 (dez) Dias Úteis da data de realização da AGT 26/05/2026;

(ii) a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais na hipótese de ocorrer a incorporação reversa, pela **MELO ALVES 034 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, nº 444, 12º Andar, bairro Vila Olímpia, CEP 04552-020, inscrita no CNPJ sob o nº 35.635.452/0001-24 ("Melo Alves 034"), da **RFM-E 01 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, nº 444, 12º Andar, bairro Vila Olímpia, CEP 04552-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 49.466.209/0001-34 ("RFM-E 01"), o que implicaria a sucessão universal dos direitos e obrigações da RFM-E 01 pela Melo Alves 034, nos termos do artigo 227 da Lei nº 6.404/76 e do artigo 1.116 do Código Civil ("Incorporação Reversa da Emitente"), em conformidade com os artigos 224 a 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76");

(iii) Autorizar a liberação, pela Securitizadora, da Alienação Fiduciária de Quotas constituída no âmbito da Emissão após a verificação, pela Securitizadora, de atendimento aos seguintes

requisitos: (a) a celebração de instrumento de alienação fiduciária de quotas de emissão da Melo Alves 034 ("Nova Alienação Fiduciária de Quotas"), substancialmente, nos mesmos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas existente ("Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), (b) a previsão, no Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, de prazo para protocolo para registro perante o Cartório de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo/SP ("RTD Competente") em até 120 (centro e vinte) dias contados de sua assinatura e de prazo para registro perante o RTD Competente em até 60 (sessenta) dias contados de seu protocolo no RTD Competente, prazo este que, neste último caso, será prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de exigências apresentadas, desde que se comprove que está envidando os seus melhores esforços para cumprir de forma tempestiva eventuais exigências apresentadas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos; e (c) a previsão, no Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, de que a Nova Alienação Fiduciária de Quotas será liberada pela Securitizadora caso assim exigido para fins de contratação do Plano Empresário, ou por conta da restrição contida no §3º do artigo 31-A da Lei 4.591/64, quando da instituição do patrimônio de afetação no Empreendimento Alvo, sendo certo que ambas as hipóteses deverão ser efetivamente comprovadas para a Securitizadora;

(iv) Autorizar que a Securitizadora possa outorgar os respectivos termos de liberação da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Imóveis e da Nova Alienação Fiduciária de Quotas, conforme aplicável, ainda que a Razão de Garantia não esteja sendo observada ou deixe de ser observada após tais liberações (observado que o seu não atendimento não ocasionará a configuração de qualquer evento de vencimento antecipado, dispensado qualquer reforço) (a) para viabilizar a liberação dos recursos decorrentes da contratação do Plano Empresário destinados à quitação das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRI; ou (b) em razão da restrição prevista no §3º do artigo 31-A da Lei nº 4.591/64, quando da instituição do patrimônio de afetação no Empreendimento Alvo, observados, em qualquer caso, os demais termos e condições previstos nos Documentos da Operação;

(v) Incluir obrigação nos Documentos da Operação para que, a partir da data em que a Securitizadora outorgue o termo de liberação da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Imóveis e da Nova Alienação Fiduciária de Quotas, nos termos do item (iv) acima, a Melo Alves 034, na qualidade de sucessora legal da Emitente em decorrência da Incorporação Reversa da Emitente, deva realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais em até 30 (trinta) dias;

(vi) caso aprovado o item acima, reduzir o prazo de antecedência do envio de comunicação à Securitizadora para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais mencionado no item (v) acima, nos termos da Cláusula 6.5.2 dos Termos de Emissão, seja, excepcionalmente, para 5 (cinco) Dias Úteis nessa ocasião;

(vii) Autorizar a Securitizadora, caso a quitação integral dos CRI não seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da liberação das Garantias, a seu exclusivo critério, a **(a)** declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, observados os procedimentos previstos nos Documentos da Operação; ou **(b)** adotar todas as medidas

necessárias à reconstituição das Garantias liberadas, inclusive mediante o exercício dos poderes outorgados por meio de procuração, ficando desde já autorizada a celebração, assinatura, registro e/ou averbação de quaisquer instrumentos necessários para tanto;

(viii) caso aprovados os itens acima, aprovar o prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia para que seja comprovada a celebração do Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

(ix) autorização para ratificação da contratação, pela Emissora, às custas do Patrimônio Separado, por conta e ordem da Devedora, do assessor legal Freitas Leite e Avvad Advogados (CNPJ: 61.197.240/0001-12), para elaboração dos documentos necessários a realização da presente assembleia e das respectivas alterações nos Documentos da Operação. i

A assembleia será realizada por meio de plataforma a ser disponibilizada pela Emissora àqueles que enviarem para o correio eletrônico **fdias@cpsec.com.br**, **psantos@cpsec.com.br** e com cópia para "**agentefiduciario@vortx.com.br" e "vgi@vortx.com.br** os documentos de identidade e, caso aplicável, os documentos que comprovem os poderes daqueles que participarão em representação ao investidor, até o horário de início da assembleia.

Os instrumentos de mandato com poderes para representação na assembleia a que se refere esse edital de convocação deverão ser encaminhados, também, por e-mail com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Para os fins acima, serão aceitos como documentos de representação: *(a) participante pessoa física* – cópia digitalizada de documento de identidade do titular do CRI;; e *(b) demais participantes* – cópia digitalizada do estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do titular de CRI, e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal. Nos casos de representação por procurador, cópia digitalizada da respectiva procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais, a qual não poderá ter sido outorgada há mais de 1 (um) ano, bem como com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil e acompanhada de cópia digitalizada dos documentos do titular do CRI. No caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto; e manifestação de Instrução de Voto, conforme previsto abaixo, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para o Agente Fiduciário e para a Emissora interpretarem o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

O Titular dos CRI poderá optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto a distância à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. A Emissora disponibilizará o modelo da manifestação de voto em seu website www.cpsec.com.br e, por meio do material de apoio, a ser disponibilizado aos Titulares dos CRI na página eletrônica da CVM.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular dos CRI ou por seu representante legal, com cópia digital dos documentos de identificação e de representação nos termos acima, bem como deverá conter declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o investidor com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto. **Em caso de adiamento, suspensão da assembleia e/ou de qualquer item da Ordem do Dia, ou de convocação em segunda chamada, o voto anteriormente manifestado pelo Titular dos CRI será considerado válido e aproveitado para a reabertura ou segunda convocação, desde que o Titular dos CRI tenha expressamente autorizado tal aproveitamento na respectiva Instrução de Voto. Na ausência de tal autorização, o Titular dos CRI deverá reenviar nova manifestação de voto para que seu voto seja computado**.

São Paulo, 28 de agosto de 2026.